



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RESOLUÇÃO Nº 4.208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-381, Trecho Belo Horizonte – São Paulo, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 188, de 10 de dezembro de 2013, no que consta dos Processos n^{os} 50500.111202/2013-46 e 50500.152024/2013-11;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 002/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,06806 para R\$ 1,05418, o que corresponde ao decréscimo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,05418 para R\$ 1,03962, representando decréscimo de 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,71 % (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,42981 para R\$ 1,47123, com um acréscimo de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 5º Alternar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careaçú/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2013.


JORGE BASTOS
Diretor Geral, em Exercício



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RESOLUÇÃO N° 4.208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 1,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 3,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 2,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 4,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 3,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 6,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 7,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 9,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 0,75